



# PM-RN

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE

Policiais Militares  
QPPM- Aluno Soldado

**EDITAL Nº 01/2023**

CÓD: SL-009FV-23  
7908433231820

## Língua Portuguesa

1. Compreensão de texto. Interpretação de textos verbais e não verbais, tipologia e gênero textuais.....	9
2. Sistema ortográfico: Ortografia oficial do português do Brasil. ....	18
3. Acentuação gráfica. ....	18
4. Separação silábica. ....	20
5. Morfologia: Formação e classe de palavras. ....	20
6. Emprego do sinal indicativo de crase.....	30
7. Sintaxe da oração e do período. ....	30
8. Pontuação. ....	33
9. Concordância nominal e verbal. ....	35
10. Regência nominal e verbal. ....	36
11. Semântica: Funções da linguagem e significação das palavras. ....	39
12. Figuras de Linguagem. ....	39

## Raciocínio Lógico

1. Noções de Lógica. Conectivos Lógicos.....	47
2. Diagramas Lógicos: conjuntos e elementos. Elementos de teoria dos conjuntos.....	48
3. Lógica da argumentação.....	50
4. Equivalências e implicações lógicas. Proposições lógicas Simples e compostas.....	50
5. Análise combinatória e probabilidade. ....	52

## Noções de Informática

1. Conceitos básicos do Sistema Operacional Windows. Principais aplicativos e acessórios do Windows 10. ....	61
2. Conceitos de organização de pastas e arquivos. 4. Principais extensões de arquivos. ....	71
3. Microsoft Office: principais aplicativos para edição de textos, planilhas eletrônicas, editor de apresentações. Teclas de Atalho nos principais aplicativos. ....	74
4. Conceito gerais sobre Internet: ferramentas e aplicativos de navegação (browser), Ferramentas de busca e pesquisa. ....	79
5. Correio Eletrônico: principais aplicativos (Outlook, Gmail e outros). ....	82
6. Noções de Computação em Nuvem (Cloud Computing): OneDrive e Google Drive.....	85
7. Segurança da Informação: Malware e Antivírus, dispositivos para armazenamento de dados e cópia de segurança, procedimentos de backup. ....	87

## Noções de Direito Constitucional

1. Dos direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.....	101
2. direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos. ....	105
3. Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública. ....	110

4. Ordem social: base e objetivos da ordem social; seguridade social; educação, cultura e desporto; ciência, tecnologia e inovação; comunicação social; meio ambiente família, criança, adolescente, jovem e idoso.....	111
5. Direitos Humanos e acesso à justiça.....	114
6. O dever dos estados de promover o acesso à justiça.....	114
7. Princípios fundamentais.....	115

## Noções de Direito Penal Militar

1. Aplicação da lei penal militar.....	119
2. Crime.....	121
3. Imputabilidade penal.....	123
4. Concurso de agentes.....	123
5. Penas. Aplicação da pena. Penas acessórias. Efeitos da condenação.....	124
6. Medidas de segurança.....	126
7. Ação penal.....	127
8. Extinção da punibilidade.....	127
9. Crimes militares em tempo de paz: Definição de Crime militar, Dos Crimes Contra a Autoridade ou Disciplina Militar, Dos Crimes Contra o Serviço Militar, Dever Militar.....	129
10. Processo Penal Militar e sua aplicação.....	133
11. Polícia judiciária militar.....	134
12. Inquérito policial militar.....	135
13. Ação penal militar e seu exercício.....	138
14. Processo.....	139
15. Juiz, auxiliares e partes do processo.....	139
16. Denúncia.....	143
17. Competência da Justiça Militar Estadual e da União.....	144
18. Questões prejudiciais.....	147
19. Exceções. Incidente de sanidade mental do acusado. Incidente de falsidade de documento.....	148
20. Medidas preventivas e assecuratórias. Providências que recaem sobre coisas. Providências que recaem sobre pessoas. Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Menagem. Liberdade provisória. Aplicação provisória de medidas de segurança...	151
21. Atos probatórios. Interrogatório. Confissão. Perícias e exames. Testemunhas. Acareação. Reconhecimento de pessoa e coisa. Documentos. Índícios.....	161
22. Deserção de oficial e de praça; insubmissão.....	169
23. Nulidades.....	171

## Noções de Direito Penal

1. Crimes contra a pessoa: Dos Crimes contra a Vida. Das lesões corporais. Da periclitção da vida e da saúde. Dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos.....	177
2. Crimes contra o patrimônio.....	185
3. Crimes contra a Administração Pública (art. 312 a 359 do Decreto-Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro).....	190

## ÍNDICE

4. Abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019) .....	195
5. Estatuto do desarmamento (Lei nº 10.826/03 e Decreto nº 9.847/19).....	198
6. Crimes hediondos (Lei nº 8.072/90 e modificações posteriores) .....	214
7. Lei de tortura (Lei nº 9.455/97) .....	215
8. Lei de drogas (Lei nº 11.343/06).....	216
9. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei nº 7.716/89).....	229
10. Crimes previstos no Estatuto do idoso (Lei nº 10.741/03).....	231
11. Lei Maria da Penha que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/06).....	241
12. Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).....	248

## Legislação PMRN

1. Lei Complementar Estadual nº 515/2014 – Dispõe sobre o Regime de Promoção das Praças da Polícia Militar Estadual do Rio Grande do Norte (PMRN) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN). .....	291
2. Lei Estadual nº 4.630/1976 - Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado do Rio Grande do Norte e suas alterações. ....	295
3. Portaria nº 042/2016 – GCG – Dispõe sobre a formalização do Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADS) no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN). ....	314
4. Decreto Estadual nº 23.045/2012 – Regulamenta a obrigatoriedade dos uniformes militares no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN). ...	316
5. Decreto Estadual nº 8.336/1982 – Aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado. ....	316
6. Lei Complementar Estadual nº 090/1991 – Dispõe sobre a Organização básica da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte. ....	325
7. Lei Complementar Estadual nº 463/2012 – dispõe sobre subsídios dos Militares do Estado Rio Grande do Norte e suas alterações.....	325

## Material Digital:

## Legislação Extravagante

1. Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente) .....	4
2. Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso).....	4
3. Lei nº 11.340/2006 e suas alterações (Lei Maria da Penha) .....	4
4. Lei nº 5.553/1968 (dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal).....	4
5. Lei nº 12.737/2012 e suas alterações (Lei de Crimes Cibernéticos) .....	4
6. Lei nº 9.455/1997 e suas alterações (Lei de Tortura).....	5
7. Lei nº 12.850/2013 e suas alterações (Crime Organizado) .....	5
8. Lei nº 8.072/1990 e suas alterações (Lei de Crimes Hediondos) .....	10
9. Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).....	10
10. Lei nº 1.079/1950 e suas alterações (Lei de Crimes de Responsabilidade) .....	10
11. Lei nº 7.716/1989 e suas alterações (Preconceito de raça ou cor) .....	17
12. Lei nº 7.960/1989 e suas alterações (Prisão Temporária).....	17

## ÍNDICE

13. Lei nº 9.296/1996 e suas alterações (Lei de Interceptação Telefônica) .....	18
14. Lei nº 4.737/1965 e suas alterações (Código Eleitoral).....	19
15. Lei nº 7.210/1984 e suas alterações (Lei de execução penal).....	55
16. Lei nº 9.099/1995 e suas alterações (Juizados Especiais Cíveis e Criminais) .....	72
17. Lei nº 10.259/2001 e suas alterações (Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal).....	79
18. Lei nº 8.429/1992 e suas alterações (enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional) .....	81

### Atenção

- Para estudar o Material Digital acesse sua “Área do Aluno” em nosso site ou faça o resgate do material seguindo os passos da página 2.

<https://www.editorasolucao.com.br/customer/account/login/>

***Ironia de situação***

A intenção e resultado da ação não estão alinhados, ou seja, o resultado é contrário ao que se espera ou que se planeja.

Exemplo: Quando num texto literário uma personagem planeja uma ação, mas os resultados não saem como o esperado. No livro “Memórias Póstumas de Brás Cubas”, de Machado de Assis, a personagem título tem obsessão por ficar conhecida. Ao longo da vida, tenta de muitas maneiras alcançar a notoriedade sem sucesso. Após a morte, a personagem se torna conhecida. A ironia é que planejou ficar famoso antes de morrer e se tornou famoso após a morte.

***Ironia dramática (ou satírica)***

A ironia dramática é um efeito de sentido que ocorre nos textos literários quando o leitor, a audiência, tem mais informações do que tem um personagem sobre os eventos da narrativa e sobre intenções de outros personagens. É um recurso usado para aprofundar os significados ocultos em diálogos e ações e que, quando captado pelo leitor, gera um clima de suspense, tragédia ou mesmo comédia, visto que um personagem é posto em situações que geram conflitos e mal-entendidos porque ele mesmo não tem ciência do todo da narrativa.

Exemplo: Em livros com narrador onisciente, que sabe tudo o que se passa na história com todas as personagens, é mais fácil aparecer esse tipo de ironia. A peça como Romeu e Julieta, por exemplo, se inicia com a fala que relata que os protagonistas da história irão morrer em decorrência do seu amor. As personagens agem ao longo da peça esperando conseguir atingir seus objetivos, mas a plateia já sabe que eles não serão bem-sucedidos.

**Humor**

Nesse caso, é muito comum a utilização de situações que pareçam cômicas ou surpreendentes para provocar o efeito de humor.

Situações cômicas ou potencialmente humorísticas compartilham da característica do efeito surpresa. O humor reside em ocorrer algo fora do esperado numa situação.

Há diversas situações em que o humor pode aparecer. Há as tirinhas e charges, que aliam texto e imagem para criar efeito cômico; há anedotas ou pequenos contos; e há as crônicas, frequentemente acessadas como forma de gerar o riso.

Os textos com finalidade humorística podem ser divididos em quatro categorias: anedotas, cartuns, tiras e charges.

**ANÁLISE E A INTERPRETAÇÃO DO TEXTO SEGUNDO O GÊNERO EM QUE SE INSCREVE**

Compreender um texto trata da análise e decodificação do que de fato está escrito, seja das frases ou das ideias presentes. Interpretar um texto, está ligado às conclusões que se pode chegar ao conectar as ideias do texto com a realidade. Interpretação trabalha com a subjetividade, com o que se entendeu sobre o texto.

Interpretar um texto permite a compreensão de todo e qualquer texto ou discurso e se amplia no entendimento da sua ideia principal. Compreender relações semânticas é uma competência imprescindível no mercado de trabalho e nos estudos.

Quando não se sabe interpretar corretamente um texto pode-se criar vários problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal.

**Busca de sentidos**

Para a busca de sentidos do texto, pode-se retirar do mesmo os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo. Isso auxiliará na apreensão do conteúdo exposto.

Isso porque é ali que se fazem necessários, estabelecem uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Por fim, concentre-se nas ideias que realmente foram explicitadas pelo autor. Textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Deve-se ater às ideias do autor, o que não quer dizer que o leitor precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não sejam criadas suposições vagas e inespecíficas.

**Importância da interpretação**

A prática da leitura, seja por prazer, para estudar ou para se informar, aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação. A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita.

Uma interpretação de texto assertiva depende de inúmeros fatores. Muitas vezes, apressados, descuidamos dos detalhes presentes em um texto, achamos que apenas uma leitura já se faz suficiente. Interpretar exige paciência e, por isso, sempre releia o texto, pois a segunda leitura pode apresentar aspectos surpreendentes que não foram observados previamente. Para auxiliar na busca de sentidos do texto, pode-se também retirar dele os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo, isso certamente auxiliará na apreensão do conteúdo exposto. Lembre-se de que os parágrafos não estão organizados, pelo menos em um bom texto, de maneira aleatória, se estão no lugar que estão, é porque ali se fazem necessários, estabelecendo uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Concentre-se nas ideias que de fato foram explicitadas pelo autor: os textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Devemos nos ater às ideias do autor, isso não quer dizer que você precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não criemos, à revelia do autor, suposições vagas e inespecíficas. Ler com atenção é um exercício que deve ser praticado à exaustão, assim como uma técnica, que fará de nós leitores proficientes.

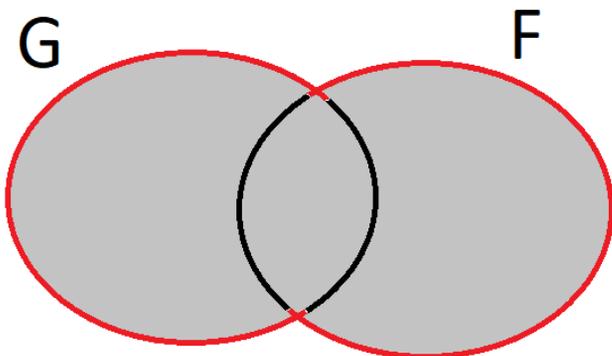
**União (U)**

É a “soma” entre dois ou mais conjuntos, unindo-os.

G = conjunto dos números pares

F = conjunto dos números menores que 10

$G \cup F = \{1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 12; 14; 16; 18; \dots\}$



Fonte: Autor

Representação da *união* entre conjuntos

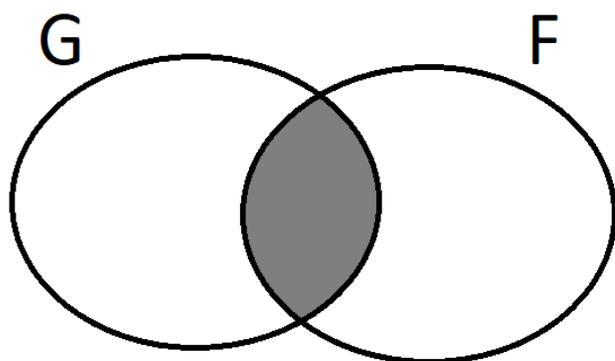
**Intersecção (∩)**

São os elementos comuns entre os conjuntos (há nos dois ao mesmo tempo)

G = conjunto dos números pares

F = conjunto dos números menores que 10

$G \cap F = \{2; 4; 6; 8\}$



Fonte: autor

Representação da *intersecção* entre conjuntos

**Diferença (−)**

São os elementos que um conjunto não tem em comum com outro. Nos nossos exemplos,  $G - F$  seria pensar *o que há em G que não há em F?*, assim como  $F - G$  seria *o que há em F que não há em G?*

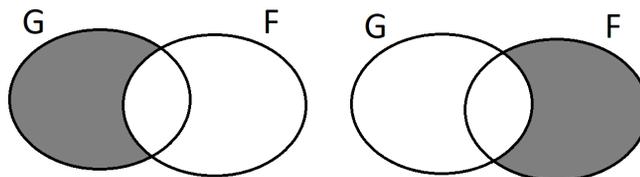
G = conjunto dos números pares

F = conjunto dos números menores que 10

$G - F = \{10; 12; 14; 16; 18; \dots\}$

$F - G = \{1; 3; 5; 7; 9\}$

Ou seja, em  $G - F$ , tirei os elementos de F de G (tirei os números menores que 10 do conjunto de todos os números pares, tirando assim os números 2; 4; 6 e 8).



Fonte: autor

À esquerda temos a representação de  $G - F$ , enquanto que à direita temos  $F - G$ .

Um *tipo* específico de conjuntos são os **conjuntos numéricos**, conjuntos os quais seus elementos são números (conjunto dos números pares, conjunto dos números inteiros).

Os principais conjuntos numéricos são:

Conjunto dos números naturais - números positivos

$N = \{0; 1; 2; 3; 4; 5; 6; \dots\}$

Conjunto dos números inteiros - números positivos e negativos

$Z = \{\dots; -3; -2; -1; 0; 1; 2; 3; \dots\}$

Conjunto dos números racionais - números que podem ser escritos como uma fração (razão), ou seja, números com vírgulas, dízimas periódicas, números inteiros.

$Q = \{\dots; -\frac{1}{2}; \dots; -0,25; \dots; 0; 3; 0,2222222222\dots; \dots\}$

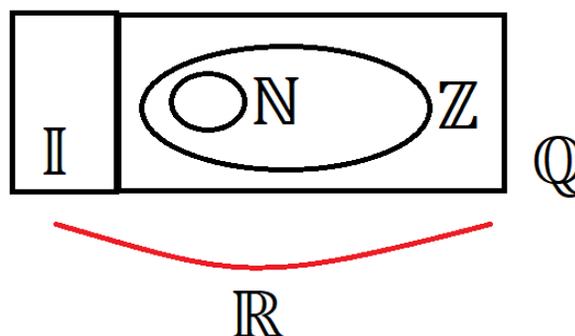
Conjunto dos números irracionais - números que não podem ser escritos como uma fração, ou seja, números que resultam em dízimas não periódicas.

$I = \{\dots; \sqrt{2}; \pi; 7,135794613\dots; \dots\}$

Conjunto dos números reais - união entre o conjunto dos números racionais e dos números irracionais.

$R = I \cup Q$

Interessante notar que estamos  *aumentando*  o escopo dos conjuntos numéricos, podendo assim fazer a seguinte representação por diagrama destes conjuntos todos:



Fonte: Autor

IV- é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V- é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI- é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII- ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI- a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII- é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII- é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV- é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV- é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI- todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII- é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII- a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX- as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX- ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI- as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII- é garantido o direito de propriedade;

XXIII- a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV- a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV- no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI- a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII- são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX- a lei assegurará aos autores de inventos industriais privativos temporários para sua utilização, bem como às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX- é garantido o direito de herança;

XXXI- a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável à lei pessoal do de cujus;

XXXII- o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII- todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV- são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV- a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI- a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII- não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII- é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude da defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX- não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL- a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI- a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII- a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

**Crimes praticados em prejuízo de país aliado**

Art. 18. Ficam sujeitos às disposições deste Código os crimes praticados em prejuízo de país em guerra contra país inimigo do Brasil:

I - se o crime é praticado por brasileiro;

II - se o crime é praticado no território nacional, ou em território estrangeiro, militarmente ocupado por força brasileira, qualquer que seja o agente.

**Infrações disciplinares**

Art. 19. Este Código não compreende as infrações dos regulamentos disciplinares.

**Crimes praticados em tempo de guerra**

Art. 20. Aos crimes praticados em tempo de guerra, salvo disposição especial, aplicam-se as penas cominadas para o tempo de paz, com o aumento de um terço.

**Assemelhado**

Art. 21. Considera-se assemelhado o servidor, efetivo ou não, dos Ministérios da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, submetido a preceito de disciplina militar, em virtude de lei ou regulamento.

**Pessoa considerada militar**

Art. 22. É considerada militar, para efeito da aplicação deste Código, qualquer pessoa que, em tempo de paz ou de guerra, seja incorporada às forças armadas, para nelas servir em posto, graduação, ou sujeição à disciplina militar.

**Equiparação a comandante**

Art. 23. Equipara-se ao comandante, para o efeito da aplicação da lei penal militar, toda autoridade com função de direção.

**Conceito de superior**

Art. 24. O militar que, em virtude da função, exerce autoridade sobre outro de igual posto ou graduação, considera-se superior, para efeito da aplicação da lei penal militar.

**Crime praticado em presença do inimigo**

Art. 25. Diz-se crime praticado em presença do inimigo, quando o fato ocorre em zona de efetivas operações militares, ou na iminência ou em situação de hostilidade.

**Referência a “brasileiro” ou “nacional”**

Art. 26. Quando a lei penal militar se refere a “brasileiro” ou “nacional”, compreende as pessoas enumeradas como brasileiros na Constituição do Brasil.

**Estrangeiros**

Parágrafo único. Para os efeitos da lei penal militar, são considerados estrangeiros os apátridas e os brasileiros que perderam a nacionalidade.

**Os que se compreendem, como funcionários da Justiça Militar**

Art. 27. Quando este Código se refere a funcionários, compreende, para efeito da sua aplicação, os juizes, os representantes do Ministério Público, os funcionários e auxiliares da Justiça Militar.

**Casos de prevalência do Código Penal Militar**

Art. 28. Os crimes contra a segurança externa do país ou contra as instituições militares, definidos neste Código, excluem os da mesma natureza definidos em outras leis.

CRIME

**TÍTULO II  
DO CRIME**

**Relação de causalidade**

Art. 29. O resultado de que depende a existência do crime somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

§ 1º A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado. Os fatos anteriores, imputam-se, entretanto, a quem os praticou.

§ 2º A omissão é relevante como causa quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; a quem, de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; e a quem, com seu comportamento anterior, criou o risco de sua superveniência.

Art. 30. Diz-se o crime:

**Crime consumado**

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

**Tentativa**

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

**Pena de tentativa**

Parágrafo único. Pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime, diminuída de um a dois terços, podendo o juiz, no caso de excepcional gravidade, aplicar a pena do crime consumado.

**Desistência voluntária e arrependimento eficaz**

Art. 31. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

**Crime impossível**

Art. 32. Quando, por ineficácia absoluta do meio empregado ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime, nenhuma pena é aplicável.

Art. 33. Diz-se o crime:

**Culpabilidade**

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

II - culposo, quando o agente, deixando de empregar a cautela, atenção, ou diligência ordinária, ou especial, a que estava obrigado em face das circunstâncias, não prevê o resultado que podia prever ou, prevendo-o, supõe levemente que não se realizaria ou que poderia evitá-lo.

O crime consiste em colocar a ideia ou incentivar a ideia do suicídio ou automutilação, bem como prestar auxílio material (ex. emprestar a faca). As penas são diferentes, a depender do resultado do crime.

- Lesão corporal de natureza grave ou gravíssima: Reclusão de 1 a 3 anos;
- Resultado morte: Reclusão de 2 a 6 anos.

Ademais, as penas são duplicadas se o crime é praticado por motivo egoístico, torpe ou fútil (motivo banal), bem como se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência. No mesmo sentido, a pena é aumentada até o dobro se a conduta é realizada por meio da internet (ex. jogo baleia azul). Ademais, aumenta-se a pena em metade se o agente é o líder (quem manda).

Se o resultado é lesão corporal de natureza gravíssima e é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime de Lesão Corporal qualificada como gravíssima.

Se o resultado é a morte e o crime é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime de homicídio.

#### Infanticídio

Consiste em matar o filho sob influência dos hormônios (estado puerperal), durante o parto ou logo após.

*Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:*

*Pena - detenção, de dois a seis anos.*

#### Aborto

O Código Penal divide o aborto em:

▪ Aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento: Consiste em provocar o aborto em si mesma, ex. mediante chás. Ou, consentir que alguém o provoque, ex. ir em uma clínica abortiva.

▪ Aborto provocado por terceiro: No aborto provocado por terceiro, pode existir ou não o consentimento da gestante. No primeiro caso percebe-se que cada um vai responder por um crime, a gestante por consentir, o terceiro por abortar.

É considerado aborto sem o consentimento da gestante se ela é menor de 14 anos, sofre de problemas mentais, se o consentimento é obtido mediante fraude/grave ameaça/violência.

Tanto no aborto com ou sem o consentimento da gestante existe causa de aumento de pena se ela morre ou sofre lesão corporal grave.

▪ Aborto necessário: Não se pune o aborto praticado por médico caso não haja outro meio de salvar a vida da gestante.

▪ Aborto no caso de gravidez resultante de estupro: Não se pune o aborto praticado por médico se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou seu representante legal, no caso de incapacidade.

A grande polêmica do aborto circunda na questão da interrupção da gravidez no primeiro trimestre. O STF já decidiu que não há crime se existe o consentimento da gestante ou trata-se de autoaborto. A Suprema Corte fundamentou que a criminalização, nessa hipótese, viola os direitos fundamentais da mulher e o princípio da proporcionalidade.

▪ Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento  
*Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:*

*Pena - detenção, de um a três anos.*

▪ Aborto provocado por terceiro

*Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:*

*Pena - reclusão, de três a dez anos.*

*Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante:*

*Pena - reclusão, de um a quatro anos.*

*Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência*

▪ Forma qualificada

*Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.*

*Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:*

▪ Aborto necessário

*I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;*

▪ Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

*II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.*

#### Lesão Corporal

Consiste em ofender a integridade corporal ou saúde de outrem. A pena é aumentada em caso de violência doméstica, como forma de prestígio à Lei Maria da Penha. Ademais, qualifica o crime a depender do resultado das lesões:

**CAPÍTULO IV  
PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES  
SEÇÃO I  
VAGAS**

Art. 16. Somente serão consideradas para as promoções as vagas provenientes de:

- I - promoção à graduação imediatamente superior;
- II - transferência para a reserva remunerada;
- III - passagem à reforma;
- IV - licenciamento ou exclusão;
- V - agregação;
- VI - falecimento; ou
- VII - aumento de efetivo.

Art. 17. As vagas serão consideradas abertas:

- I - na data da publicação do ato administrativo referente aos incisos I ao V, do art. 16, desta Lei Complementar, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;
- II - na data oficial do óbito; e
- III - conforme dispuser a lei, no caso de aumento de efetivo.

**SEÇÃO II  
CONDIÇÕES DE PROMOÇÃO**

Art. 18. São condições imprescindíveis para promoção à graduação superior que a Praça Militar Estadual satisfaça, além daqueles estabelecidos para cada graduação, os seguintes requisitos essenciais:

I - existência de vagas no respectivo Quadro, salvo nas promoções previstas nos incisos IV e V, do art. 2º, e no parágrafo único e incisos do art. 30, desta Lei Complementar;

II - atender às condições previstas no art. 12 desta Lei Complementar, salvo nas promoções previstas nos incisos IV e V, do art. 2º, e no parágrafo único e incisos do art. 30, desta Lei Complementar;

III - ser considerada "apto" em inspeção de saúde, a qual tem a validade de 12 (doze) meses;

IV - não estiver sub judice, com processo no foro criminal comum ou militar, ou submetida a Conselho de Disciplina ou Processo Administrativo Disciplinar;

V - não se encontrar desaparecida ou extraviada, em deserção, ausência ou licença para tratar de interesse pessoal sem remuneração,

VI - não estar em cumprimento de sentença penal; e

VII - ter concluído com aproveitamento:

a) para a promoção à graduação de 3º sargento, o CFS; e

b) para a promoção à graduação de 1º sargento ou Subtenente PMRN e do CBMRN, o CAS.

§ 1º No caso de incapacidade temporária, decorrente de acidente ou doença adquirida no exercício do serviço público, verificada em inspeção de saúde, não se impede o ingresso no QA ou a consequente promoção à graduação superior.

§ 2º No caso de incapacidade definitiva ou de incapacidade temporária por prazo superior a 2 (dois) anos, o graduado será reformado de acordo com a legislação vigente, após ser submetido a inspeção de saúde.

§ 3º As inspeções de saúde de que tratam a presente Lei Complementar serão realizadas por órgão próprio da Corporação ou por órgão integrante da estrutura do órgão gestor previdenciário, conforme as respectivas atribuições previstas na legislação vigente.

**SEÇÃO III  
DATAS DE PROMOÇÃO**

Art. 19. As promoções são efetuadas anualmente nos dias 21 de abril, 25 de agosto e 25 de dezembro para as Praças Militares Estaduais, devendo os QAs serem publicados em veículo de divulgação oficial dos atos administrativos da respectiva Corporação, observando-se o calendário previsto a ser regulamentado no prazo de trinta dias após a publicação da lei, por ato da Chefia do Poder Executivo.

§ 1º A promoção das Praças da PMRN e do CBMRN é da competência do Comandante Geral da respectiva Corporação.

§ 2º As promoções por antiguidade ou por merecimento serão realizadas obedecendo rigorosamente a sequência do respectivo QA.

**SEÇÃO IV  
COMISSÕES DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS (CPP)**

Art. 20. Ficam instituídas a Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (CPP/PMRN) e a Comissão de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CPP/CBMRN), órgãos consultivos e deliberativos integrantes da estrutura administrativa da PMRN e do CBMRN, respectivamente.

Art. 21. Compete à CPP/PMRN e à CPP/CBMRN:

I - assessorar, estudar e propor aos seus respectivos Comandantes-Gerais as diretrizes que visem a garantir às Praças Militares Estaduais o direito à promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva;

II - deliberar, no âmbito da sua competência, acerca da existência ou não, do preenchimento dos requisitos objetivos ou subjetivos ensejadores da promoção das Praças Militares Estaduais.

Art. 22. A CPP/PMRN terá a seguinte composição:

I - 3 (três) membros-titulares natos, a saber:

a) Subcomandante-Geral da PMRN, que a presidirá;

b) Diretor de Pessoal da PMRN, que atuará como Primeiro Secretário e substituirá o Presidente nas hipóteses de ausência ou impedimento;

c) Subdiretor de Pessoal da PMRN, que atuará como Segundo Secretário e substituirá o Primeiro Secretário nas hipóteses de ausência ou impedimento;

II - 2 (dois) membros-titulares escolhidos por ato do Comandante-Geral da PMRN, dentre os Oficiais, para o exercício do mandato de 1 (um ano), prorrogável por igual período; e

III - 2 (dois) membros-suplentes escolhidos por ato do Comandante-Geral da PMRN, dentre os Oficiais, para fins de substituição nas ausências ou impedimentos dos membros-titulares referidos no inciso II deste artigo.

Art. 23. A CPP/CBMRN terá a seguinte composição:

I - 3 (três) membros-titulares natos, a saber:

a) Subcomandante-Geral do CBMRN, que a presidirá;

b) Diretor de Administração-Geral do CBMRN, que atuará como Primeiro Secretário e substituirá o Presidente nas hipóteses de ausência ou impedimento;

c) Chefe do Centro de Recursos Humanos do CBMRN, que atuará como Segundo Secretário e substituirá o Primeiro Secretário nas hipóteses de ausência ou impedimento;